

lotas, se as lizes tem a inten-
sidade estatuida na condicao
11.^o do contrato, e se o fornecim^{to}
do gaz e' ou nao sufficiente
para o consumo geral.

§ 8.^o Par conta o Presiden-
cia do resultado das Deligen-
cias que fizer em virtude dos
§§ antecedentes, indicando logo
as providencias que convier
tomar-se para o regular an-
damento do servico da illumina-
cao.

§ 9.^o Velar pela exacta obser-
vancia das disposicoes deste
regulamento e do contrato,
cuja execucao exigir appren-
do tecnico.

Art.^o 2.^o O Director da Repar-
ticao das Obras Publicas, quan-
do mais poder proceder por
suas deligencias de que trata
o art.^o antecedente, designara
um empregado da sua Repar-
ticao que o substitua, e se
nenhum houver no caso de
ser encarregado do servico, pro-
porá ao Presidente da Pro-
vincia a nomeacao de qual
quer outra pessoa que seja
legal e reconhecidamente ha-
bitada em physica e chimica.

Art.^o 3.^o Ao Chefe de Policia